



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 0664, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE  
À SERVIDORA MARGARETE  
SILVA GIAMBASTIANI  
RODRIGUES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 25/02/2026 e a data de concessão do direito em 18/11/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Margarete Silva Giambastiani Rodrigues**, Professora N3E, matrícula n° 3511-4, a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2026.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 1201/2026  
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Margarete Silva Giambastiani Rodrigues

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.  
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.  
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.  
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.  
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.  
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.  
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Margarete Silva Giambastiani Rodrigues	25/02/2026
Matrícula	3511-4	
Cargo	Professora N3E	

Data de Admissão	13/04/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	13/07/2004		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				14/04/2004	15/04/2009	14/04/2004
2ª concessão				14/04/2009	16/05/2014	14/04/2009
3ª concessão				14/04/2014	16/05/2019	14/04/2014
4ª concessão			584	18/11/2020	20/12/2025	18/11/2020
5ª concessão				18/11/2025	20/12/2030	18/11/2025
6ª concessão				18/11/2030	20/12/2035	18/11/2030
7ª concessão				18/11/2035	19/12/2040	18/11/2035

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	35114/01	Margarete Silva Giambastiani	R 13/04/1999	1085-Professor N2d	07/2004	09-01		502,84
00002		0347-Premio Assiduidade			07/2009	09-01	1,00	696,31
00003		0347-Premio Assiduidade			01/2016	09-01	1,00	1.324,64
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			07/2004	9		502,84
					07/2009			696,31
					01/2016			1.324,64





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8897-10AF-199B-0937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 03/03/2026 12:24:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 04/03/2026 07:52:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8897-10AF-199B-0937>